

96/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 121 /95

APROVADO  
POR *unanimidade*  
EM *04/12/95*

*Ⓢ*

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **DEZEMBRO/95**.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de **dezembro/95**, **ABONO SALARIAL** aos servidores enquadrados nas seguintes referências:

- Ref: 08 - R\$ 26,25
- Ref: 09 - R\$ 24,57
- Ref: 10 - R\$ 22,80
- Ref: 11 - R\$ 20,93
- Ref: 12 - R\$ 18,98
- Ref: 13 - R\$ 16,94
- Ref: 14 - R\$ 14,79
- Ref: 15 - R\$ 12,52
- Ref: 16 - R\$ 10,16
- Ref: 17 - R\$ 8,17
- Ref: 18 - R\$ 6,08

Ref: 19 - R\$ 3,89

Ref: 20 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º - O **ABONO SALARIAL** de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores para fins de outras vantagens salariais.

**Artigo 2º** - A concessão de abono salarial de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**Artigo 3º** - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 1995.

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal